



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1525

Em 15 / 04 / 24

Augusto
EXPEDIENTE

Ofício nº 1422/2024/SG

Juiz de Fora, 15 de abril de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto Substitutivo ao Projeto nº 5/2024, de autoria do Vereador Zé Márcio Garotinho.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 235 que "Altera a Lei Complementar nº 167, de 1º de julho de 2022".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.04.15 15:16:04
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 235, de 26 de março de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 167, de 1º de julho de 2022.

Substitutivo ao Projeto nº 5/2024, de autoria do Vereador Zé Márcio Garotinho.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Food Trucks e Beer Trucks são modelos de comércio ou doação de alimentos itinerantes sob equipamentos automotores ou não, desde que recolhidos ao final do expediente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privadas em desuso."

Art. 2º O art. 15 da Lei Complementar nº 167, de 2022, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

§ 7º Deverá ser fixada uma placa padronizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, às custas do proprietário, informando o nome do proprietário, o número da licença e o horário de funcionamento do equipamento, bem como sinalizado o seu limite autorizado no solo urbano."

Art. 3º O art. 23 da Lei Complementar nº 167, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo, não podendo exceder o valor a ser cobrado por metro quadrado a 30% (trinta por cento) do valor de metro quadrado previsto para a área isótima do local."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de março de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6670-816A-3856-8D45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/03/2024 17:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 26/03/2024 18:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6670-816A-3856-8D45>